



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PARECER

Projecto de Lei nº 558/X/3ª

Estabelece o Regime Aplicável à Gestão dos Óleos Alimentares Usados

PARTE I

CONSIDERANDOS

1 - Introdução

O Grupo Parlamentar do BE tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 17 de Julho de 2008, o Projecto de Lei nº 558/X/3ª, pretendendo estabelecer um Regime Aplicável à Gestão dos Óleos Alimentares Usados.

Esta apresentação foi efectuada nos termos do artigo 167º (Iniciativa de lei) da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º (Poder de iniciativa) do Regimento da Assembleia da República

A iniciativa encontra-se em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 123º (Exercício da Iniciativa) e nº1 do artigo 124º (Requisitos Formais dos Projectos e Proposta de Lei) do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 21 de Julho de 2008, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional sendo competente a mesma, para emissão do respectivo parecer, de acordo com os artigos 129º e 136º do Regimento da Assembleia da República.

2- Objecto e Motivação

Os subscritores desta iniciativa começam por abordar o carácter de resíduo não perigoso do óleo alimentar usado, e a falta de legislação própria e eficaz na gestão e recolha destes resíduos. Referindo, apenas existir um acordo voluntário e de a recolha ser diminuta face à quantidade produzida destes resíduos.

Concluem, referindo que a sua utilização como Biodiesel pode ser importante para a frota de transportes municipais e públicos, alargando a mesma utilização a associações de bombeiros, hospitais, entre outras entidades, pretendendo benefícios fiscais para essa actividade. Lembram a existência de autarquias onde esse aproveitamento é já efectuado e prevêem a recolha “obrigatória” através de oleões no sector HORECA, Industrial e Doméstico.

Considerando que os óleos alimentares usados fazem parte de um conjunto de resíduos nocivos para o meio ambiente, mas com possibilidades de valorização, consubstanciando um benefício ambiental e económico, o Grupo Parlamentar do BE apresenta esta iniciativa, que visa estabelecer um regime aplicável à gestão de óleos alimentares usados.

3- Enquadramento legal e antecedentes:

a) Enquadramento legal nacional e antecedentes:

O regime jurídico de gestão de resíduos foi pela primeira vez aprovado em Portugal por meio do Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro. A evolução rápida do direito comunitário – com a alteração da Directiva n.º 75/442/CEE, do Conselho, de 15 de Julho, pela Directiva n.º 91/156/CEE, do Conselho, de 18 de Março, e a aprovação da Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Dezembro – determinaria a revogação daquele diploma pelo Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro, e, mais tarde, a revogação deste pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que veio estabelecer as regras básicas para a gestão de resíduos, designadamente para a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação. Posteriormente, este diploma foi também revogado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que aprovou o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

A Portaria n.º 1023/2006, de 20 de Setembro, no âmbito da regulamentação do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, veio definir os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.

No entanto, torna-se importante referir o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e de óleos usados e o Despacho n.º 9277/2004, de 10 de Maio, que regulamenta as condições para a atribuição de número de registo para a actividade de recolha e transporte rodoviário de óleos usados, previstas no n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma.

Com o Decreto-Lei n.º 66/2006, de 22 de Março, procedeu-se a uma alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo, passando a consagrar-se isenções parciais ou totais do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos aos biocombustíveis. Admitem-se tais isenções para os biocombustíveis puros ou quando incorporados na gasolina e no gasóleo, de modo a favorecer a sua utilização nos transportes.

O mecanismo de atribuição de isenção fiscal do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, previsto no artigo 71.º-A do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66/2006, de 21 de Março, constitui uma das principais medidas de incentivo à introdução de biocombustíveis.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A Portaria n.º 1554-A/2007, de 7 de Dezembro, que atribui a isenção para o período de 2008 a 2010, no âmbito do referido decreto-lei, prevê já um volume de isenção equivalente a 5,75 % dos combustíveis rodoviários em 2010.

Estas medidas foram reforçadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2008, de 5 de Fevereiro, que aprovou a estratégia para o cumprimento das metas nacionais de incorporação de biocombustíveis nos combustíveis fósseis.

b) Enquadramento legal internacional

(remete-se para leitura da nota técnica que se anexa)

c) Enquadramento do tema no plano europeu

União Europeia

No quadro da regulamentação comunitária em matéria de gestão de resíduos, refiram-se como particularmente relevantes para o tema do projecto de lei em análise, os seguintes actos comunitários:

Directiva 1975/439/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à eliminação dos óleos usados, que estabelece que os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que sejam asseguradas a recolha e a eliminação dos óleos usados sem provocar danos evitáveis para o homem e o ambiente, dando prioridade ao tratamento dos óleos usados por regeneração relativamente a outras opções de valorização. A revogação desta directiva está prevista nos termos da proposta a seguir referida, que inclui disposições relativas à recolha e tratamento dos óleos usados.

Proposta de directiva relativa à revisão da Directiva-Quadro "Resíduos", apresentada pela Comissão em 21 de Dezembro de 2005, com o objectivo geral de optimização das disposições nela contidas, tendo nomeadamente em vista a sua adequação à nova abordagem relativa à política de resíduos consubstanciada na "Estratégia Temática de Prevenção e Reciclagem de Resíduos". De acordo com esta

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

proposta, a revogação do requisito de atribuição de prioridade à transformação de óleos usados através de regeneração deixa ao critério dos Estados-Membros a prioridade a atribuir a tecnologias específicas e preferíveis de um ponto de vista ambiental.

Refira-se ainda a Comunicação, apresentada pela Comissão em 19.12.2007, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Directiva 2003/96/CE relativa à tributação dos produtos energéticos, sobre pedidos de autorização de diversos Estados-Membros para introdução de isenções ou reduções em caso de utilização de óleos usados como combustível.

Relativamente à questão do aproveitamento dos óleos alimentares para biodiesel, mencionada na exposição de motivos da presente iniciativa, refira-se a Directiva 2003/30/CE, de 8 de Maio de 2003, que promove a promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes.

PARTE II

Opinião da Relatora

A relatora, tendo em conta a natureza do projecto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda sobre a “gestão dos óleos alimentares usados,” considera pertinente tecer algumas considerações que contextualizam e se cruzam com a matéria em análise.

Existe cada vez mais uma consciência clara de que a responsabilidade pela gestão dos resíduos deve ser partilhada por toda a comunidade: do produtor de um bem ao cidadão consumidor. **A necessidade de minimizar a produção de resíduos e de assegurar a sua gestão sustentável é cada vez mais uma questão de cidadania.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A comunidade Humana, ao longo da sua existência confrontou-se com enormes desafios, a sustentabilidade do planeta é, hoje, para muitos o maior desses desafios.

O défice ecológico do planeta acontece cada vez mais cedo em cada ano. De acordo com a Global Footprint Network, o dia 23 de Setembro último ficou marcado como a data em que a Humanidade utilizou todos os recursos que a natureza gerou no ano de 2008. Os registos demonstram-nos que os recursos estão a ser utilizados a um ritmo cada vez mais rápido. Em 1995 decorreu em 21 de Novembro, em 2007, 46 dias antes, a 6 de Outubro.

Os sucessivos relatórios de avaliação para as alterações climáticas, em particular o terceiro relatório, de 2001, demonstram que **as actividades humanas contribuíram para um aumento substancial das concentrações de gases com efeito de estufa (GEE) na atmosfera**, facto que afectará adversamente os ecossistemas naturais e a humanidade.

Como sabemos o principal gás com efeito de estufa produzido pelas actividades humanas é o dióxido de carbono, que representa 75% do total das emissões de gases com efeito de estufa no mundo. Por outro lado, este **dióxido de carbono tem a sua origem na queima de combustíveis fósseis como o carvão, o petróleo e o gás natural**. Estes combustíveis ainda continuam a ser a principal fonte de energia mais utilizada, quer para produzir electricidade e calor ou frio, quer para abastecer os nossos carros, os nossos navios e os nossos aviões. O sector dos transportes é responsável por 84% das emissões de CO₂.

O exposto leva-nos a uma evidência: a necessidade imperiosa de se encontrarem alternativas ao combustível fóssil como fonte principal de energia. Os peritos dizem-nos que a solução passará por um mix de fontes, mais do que privilegiar uma em particular.

O nosso estilo de vida conduziu-nos para uma procura cada vez maior de energia, exercendo um efeito profundo no sector e abrindo-nos os olhos para o facto de a energia já não poder ser considerada um dado adquirido e um produto barato. A volatilidade dos preços do petróleo criaram-nos incertezas e rapidamente a

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

questão energética revelou-se um dos desafios do século XXI. As economias emergentes, designadas BRIC vieram acentuar a necessidade de procura de mais energia.

A União Europeia consome 10,6 b/ano/ per capita (petróleo) e mais 6,6 b/ano/ per capita (gás natural). A dependência energética da União Europeia é de 84% em petróleo, de 41% em gás e 44% em carvão.

A transferência financeira anual da OCDE para a OPEP atingiu, em 2008, cerca de 1 trilião de dólares.

Assim, a energia, quer pela defesa do planeta, quer pela sustentabilidade da economia, traduziu-se no novo desígnio para os governos e levou-os, indubitavelmente, à necessidade de conceber novos paradigmas.

Em Janeiro de 2008, a Comissão Europeia propôs uma Directiva relativa à promoção da utilização de energia produzida a partir de fontes renováveis. A meta é atingir 20% desta energia até 2020.

Portugal depende do exterior em matéria energética. Compra cerca de 85% da energia que consome, e desta mais de 70% tem origem no petróleo e é consumida em grande parte para o nosso transporte. Em 2007, Portugal gastou mais de oito mil milhões de euros para adquirir ao estrangeiro a energia que necessitou. A título comparativo, o montante do orçamento da saúde é de igual natureza.

O imperativo de diversificar as nossas fontes de energia e a aposta nas energias renováveis em Portugal, nomeadamente na produção de electricidade, já deu os seus frutos, em 2007 41% da nossa electricidade produzida provém de fontes renováveis. Importa recordar que o compromisso para o nosso país era de 39% até 2010, o governo, graças aos resultados subiu esse objectivo para 45%, colocando Portugal na linha da frente das renováveis a par da Suécia. Estes valores permitem-nos que 12% da electricidade consumida tenha origem em fontes renováveis

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Por outro lado, a solução passa também pela imperiosa necessidade de concretizar um esforço na **eficiência energética**, combater o desperdício é crucial.

Nesse sentido, a União Europeia definiu o Plano de Acção de Eficiência Energética Europeu, considerando que o potencial de poupança energética é considerável em todos os sectores:

- Indústria de manufactura: 27%
- Edifícios comerciais: 26%
- Habitação: 25%
- Transporte: 30%

O plano define como objectivos eficiência energética, pôr em prática políticas e medidas com vista a obter 20% de poupança potencial estimada em relação ao consumo anual da UE em energia primária para 2020. Prover aos cidadãos da UE a maior eficiência possível no que respeita a energia de infra-estruturas, edifícios, aparelhos de uso doméstico, processos, meios de transporte e sistemas energéticos.

O Governo português definiu o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética – “Portugal Eficiência 2015”.

Nos últimos 2 anos Portugal conseguiu inverter a tendência das últimas décadas de crescimento da intensidade energética. Não obstante, face à nossa distância da média europeia, torna-se necessário acelerar o processo de convergência iniciado através de um Plano de Acção para a Eficiência Energética.

Por outro lado, a União europeia definiu o Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas, tendo como objectivo desenvolver tecnologias energéticas que desencadeiem uma nova revolução industrial e que conduzam a um crescimento competitivo com baixas emissões de carbono.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Apresentado em Novembro de 2007, o plano SET propõe-se a atingir um planeamento estratégico conjunto, que permitirá uma melhor combinação de esforços e uma aproximação de investigadores e indústrias.

Quanto às fontes energéticas provenientes dos biocombustíveis, matéria que se cruza com a proposta do BE, a directiva comunitária 2003/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio de 2003, relativa à utilização de bio combustíveis define como meta substituir 10% dos combustíveis derivados do petróleo usados no transporte rodoviário por biocombustíveis, até 2010. A directiva menciona no seu ponto 6 que a utilização intensa do biocombustível nos transportes faz parte de um pacote de medidas necessárias para cumprir o Protocolo de Quioto.

A questão dos Biocombustíveis tem sido palco de discussões, uns consideram que pode potenciar o desenvolvimento agrícola e a fixação de população no meio rural, outros consideram poder ser mais prejudicial ao ambiente e à concretização de um dos objectivos do Milénio (redução da pobreza) por força da utilização de biocombustíveis resultantes de produtos provenientes da agricultura, competindo com a alimentação humana, considerando-se que o aumento dos preços alimentares é já uma das suas consequências.

Importa mencionar que o objectivo específico de 10% de biocombustíveis de uso de renováveis para os transportes, em cada Estado-Membro, tem como condição de os biocombustíveis serem sustentáveis, tendo a directiva estabelecido critérios rigorosos de sustentabilidade ambiental para assegurar que os biocombustíveis a ter em conta para alcançar as metas europeias sejam sustentáveis e não contrariem os objectivos ambientais globais da Comissão.

Referida esta contextualização, importa agora analisar a matéria concreta da proposta do BE.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A questão dos óleos alimentares usados tem sido colocada com alguma importância, quer em termos nacionais e internacionais, resultante dos problemas ambientais associados às práticas inadequadas a jusante da sua produção. De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), os "óleos alimentares usados" constituem resíduos não perigosos com a seguinte classificação: 20 01 25 - óleos e gorduras alimentares. É de salientar o facto de não existir uma directiva comunitária específica relativamente a este sector.

A descarga de águas residuais contendo óleos alimentares usados nas linhas de água, tem como consequência a diminuição da concentração de oxigénio presente nas águas superficiais, devendo-se tal situação principalmente ao facto deste tipo de águas residuais conterem substâncias consumidoras de oxigénio (matéria orgânica biodegradável), que ao serem descarregadas nos cursos de água, além de contribuírem para um aumento considerável da carga orgânica, conduzem a curto prazo a uma degradação da qualidade do meio receptor.

Outra prática incorrecta de deposição deste tipo de resíduos está associada à descarga dos mesmos para as redes públicas de esgoto e colectores municipais, as quais podem provocar grandes problemas de entupimento e obstrução nas canalizações e sistemas de drenagem dos edifícios, nas redes públicas de esgoto e colectores municipais, bem como a corrosão das tubagens e materiais de drenagem dos estabelecimentos e ainda problemas nas linhas de descarga.

Outra consequência da descarga para as redes públicas de esgoto e colectores municipais resulta no seu encaminhamento para as ETAR, dificultando o desempenho/funcionamento eficiente das mesmas, além de implicarem manutenções e limpezas mais frequentes nos equipamentos de separação de óleos e gorduras associadas a gastos consideráveis de tempo neste tipo de operações.

A questão da quantidade de resíduo produzido (Óleo Alimentar Usado).

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Dos documentos analisados, concluímos que os dados sobre as quantidades produzidas de óleos alimentares usados anualmente, em Portugal, são razoavelmente díspares. **A Quercus¹ aponta para uma estimativa de produção anual de cerca de 125 mil toneladas**, não fazendo referência à sua distribuição por produtores (Domésticos, Industriais e sector Horeca). A **ARESP²**, a partir de inquéritos aos seus associados, aponta para o sector HORECA³ a estimativa de **51 mil toneladas**. Ana Margarida Pinto⁴, em 2000 elaborou um trabalho de pesquisa no Centro para a Conservação da Energia, tentando conferir um carácter mais estruturado, estimou, baseando-se em três pressupostos, uma quantia de **cerca de 15.200 toneladas**, correspondendo a cerca de 540 toneladas para o sector industrial e 14.660 t para os sectores Doméstico e HORECA.

A **IPA**, entidade que em 2004 elaborou o estudo para o Instituto de Resíduos Sólidos, partindo dos pressupostos metodológicos utilizados por Ana Margarida Pinto, estimou que o **sector doméstico produziria 54%** dos OAU, correspondendo a 48.288 toneladas, o **sector HOREA 45%**, com 39.508 t e o **sector industrial** com 1%, correspondendo 540 toneladas.

Recorde-se que os autores da proposta referem a produção de 125 mil toneladas.

Em 2004, o então Instituto de Resíduos Sólidos considerou necessário a definição e implementação de uma **Estratégia Nacional de Valorização para os Óleos Alimentares Usados**, que solucionasse e minimizasse os problemas existentes a nível nacional neste sector. Os estudos então solicitados apontavam para uma solução de gestão baseada num acordo voluntário. Em Outubro de 2005, a Agência Portuguesa do Ambiente, dando sequência aos estudos elaborados, implementou um Sistema Voluntário de Gestão de OAU, subscrito por diversas entidades

¹ Quercus - Centro de Informação de Resíduos. 2002. *Estratégia para a Gestão dos óleos Alimentares Usados* (documento de Trabalho).

² *Linhas de Definição Estratégica do Sistema de Gestão dos Óleos Alimentares Usados*, 2005, IPA.Lda.

³ Ibidem.

⁴ Ana Margarida Pinto. 2000. *Introduction of biodiesel in Portugal*.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

produtoras, distribuidoras, transformadoras industriais e do sector HORECA, recolhedores e valorizadores⁵.

O acordo previa dois objectivos fundamentais: até Janeiro de 2007, a recolha selectiva de 30% do OAU produzidos por o sector Horeca e até Janeiro de 2012 a recolha selectiva de 60%.

Após um ano de funcionamento do Sistema, o Ministério do Ambiente, através da APA, procedeu a uma avaliação cujo resultado se pode analisar no “Relatório de Implementação do Sistema Voluntário de Gestão de Óleos Alimentares Usados”

Da avaliação efectuada conclui-se que o sistema implementado não foi capaz de motivar a inscrição voluntária de um número representativo dos intervenientes no ciclo de vida do OAU, não criou um mecanismo de fiscalização e de controlo de informação, bem como a não existência de clareza quanto às principais responsabilidades dos intervenientes no ciclo e conseqüentemente a inexistência de aplicação de coimas. A ASAE direcciona o seu papel ao controlo da qualidade de óleo alimentar para consumo e não no seu bom encaminhamento enquanto resíduo.

O Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional através da Agência Portuguesa do Ambiente, em articulação com a Estrutura de Gestão (conforme consta dos termos do acordo voluntário) promoveu, durante o ano de 2008, a realização de um estudo técnico-económico do ciclo de vida dos óleos alimentares, com o propósito de sustentar a viabilidade de um Sistema de Gestão de carácter vinculativo. A proposta final encontra-se e fase de conclusão.

Da análise comparativa efectuada a alguns países europeus, tais como: Suécia, Dinamarca, França, Alemanha, Áustria, Holanda e Espanha, conclui-se que a maior parte não possui um sistema integrada de OAU, optando por apostar num eficaz mecanismo de fiscalização junto do sector Horeca. A excepção foi a Bélgica e a

⁵ APA (acordo voluntário para gestão OAU).



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Itália com sistemas integrados de OAU, o belga respeita o princípio produtor pagador e o italiano assume a forma de consórcio obrigatório entre os vários intervenientes no ciclo de vida do OAU.

De salientar que para o sector Doméstico, em nenhum destes países existem sistemas nacionais de recolha e de fiscalização, as iniciativas existentes são individuais e efectuadas a nível municipal e regional.

Em Portugal, para além do acordo voluntário, começam a proliferar iniciativas de âmbito privado, como é o caso do projecto “Biodesalgarve”, desenvolvido pela associação ambientalista Almargem, com o objectivo de converter Óleos Alimentares Usados (de hotéis e restaurantes) em Biodiesel, bem como iniciativas de Câmaras e Juntas de Freguesia, como por exemplo a Junta de Freguesia da Ericeira, com um aproveitamento exemplar deste tipo de resíduos, não só para produção de Biodiesel mas também para produção de sabão, entre outros produtos.

Recentemente, foi efectuado um protocolo entre o Município de Paredes de Coura e a Future Fuels, empresa sediada na freguesia limiana de Arca, para recolha de óleos alimentares usados nos estabelecimentos de ensino, centros de dia e juntas de freguesia do concelho de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo.

Relativamente a estas instituições, é de salientar, a recente publicação do Decreto-Lei 206/2008, de 23 de Outubro, que adita ao Decreto-Lei 62/2006, de 21 de Março, e inclui na definição de pequenos produtores dedicados “a autarquia local, o serviço ou organismo dependente de uma autarquia local, e a empresa do sector empresarial local”, alargando o leque de produtores e fomentando a iniciativa das instituições públicas locais.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A título de exemplo de utilização inovadora deste resíduo, gostaria de mencionar a empresa Oon solutions que ganhou o prémio inovação 2008, do BES. Os jovens empresários portugueses criaram um equipamento que permitirá reciclar o óleo alimentar usado na produção de velas.

A relatora considera meritórias e importantes todas as iniciativas de carácter ambiental, tanto mais que a utilização de Óleos Alimentares Usados para produção de Biodiesel é uma boa solução para o tratamento de resíduos. Aumenta as fontes de energia renovável, podendo ainda contribuir de forma substancial para atingir as metas traçadas, e assumidas por Portugal relativamente às obrigações decorrentes da Directiva n.º 2003/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio de 2003, transposta para o Decreto-Lei n.º 62/2006 de 21 de Março, relativa à promoção da utilização de Biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes.

Todavia, **uma leitura atenta ao projecto apresentado pelo BE, obriga a uma apreciação crítica, que a seguir se resume.** A análise apresentada não será exaustiva, focando apenas alguns aspectos que se consideram mais relevantes.

No artigo 3º - Princípios de Gestão -, no ponto 2, estabelece-se a hierarquia de gestão dos OAU's.

Parece-nos não ser compreensível que a eliminação surja preferencialmente à valorização energética, contrariando, deste modo, a estratégia comunitária para a gestão dos resíduos. É sempre preferível valorizar um resíduo, seja de que forma for, a pura e simplesmente eliminá-lo.

No artigo 4º - Responsabilidade -, a proposta apresentada pelo BE, atribui às Câmaras Municipais a responsabilidade pela gestão dos OAU's, em regime de “quase” exclusividade, apenas excluindo para este efeito os grandes produtores de OAU's, com uma capacidade de produção de 1100 litros/dia.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Este quantitativo é consideravelmente elevado, o que se irá traduzir num universo de produção muito alargado, sob a responsabilidade das CM's, ficando de fora apenas uns poucos produtores deste resíduo.

Este regime poderá causar uma situação de desresponsabilização dos produtores de OAU's na gestão destes resíduos.

No artigo 7º - Valorização -, no ponto 2, a obrigatoriedade de entrega gratuita de 50% da produção de biodiesel, por parte dos operadores da valorização às Autarquias, poderá tornar aquilo que à partida poderia ser uma oportunidade de mercado interessante, e com consequências ambientais e económicas muito significativas, numa oportunidade perdida.

Esta actividade só subsistirá no tempo se se vier a provar interessante do ponto de vista económico e empresarial. Esta obrigatoriedade poderá afectar qualquer oportunidade de desenvolvimento deste mercado, tornando a recolha e valorização deste resíduo inexecutável.

Ainda, no artigo n.º 7, os conteúdos apresentados nos pontos 3 (produção ilimitada) e 4 (dispensa de licenciamento), vêm acentuar a desigualdade concorrencial entre as Autarquias e os operadores privados, e contribuir negativamente para a viabilidade do sector.

A acrescentar, a actividade de valorização de OAU's para a produção de biodiesel, ao contrário do descrito no ponto 4, não está dispensada de licenciamento. O regime aplicável à produção de Biodiesel vem descrito no Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (RELAI), que obriga a um parecer (vinculativo), por parte da respectiva Comissão de Coordenação e

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Desenvolvimento Regional (CCDR). Esta actividade não está, no entanto, sujeita à emissão de alvará para a operação de gestão de resíduos.

PARTE III

CONCLUSÕES

- 1) A iniciativa legislativa – P/L 558/X/3ª do Grupo Parlamentar do BE – foi efectuada nos termos do disposto no nº1 do artigo 167º e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República.
- 2) Cumpre os requisitos formais respeitantes às iniciativas conforme o disposto no nº1 do artigo 119º, o nº1 do artigo 123º e os nº1 e 2 do artigo 124º do Regimento da Assembleia da República.
- 3) Os subscritores do presente projecto de lei pretendem estabelecer um regime aplicável à gestão de Óleos Alimentares Usados.
- 4) O presente Projecto-Lei foca-se exclusivamente na produção de Biodiesel, sendo que existem outras formas de aproveitamento dos Óleos Alimentares Usados.
- 5) Parece-nos não ser compreensível que a eliminação surja preferencialmente à valorização energética, contrariando, deste modo, a estratégia comunitária para a gestão dos resíduos. É sempre preferível valorizar um resíduo, seja de que forma for, a pura e simplesmente eliminá-lo.
- 6) A Associação Nacional de Municípios “emite parecer desfavorável ao projecto”.
- 7) A Associação Nacional de Freguesias considera que projecto “está imbuído de muitas boas intenções... todavia o seu texto normativo tem pouca consistência e oferece algumas debilidades”.
- 8) A Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional é do parecer que o P/L 558/X/3ª que “Estabelece o Regime Aplicável à Gestão de Óleos Alimentares Usados”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para subir a Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para o debate.



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PARTE IV – ANEXOS

Nos termos do nº2 do artigo 137º do RAR, segue anexo ao presente parecer a nota técnica a que se refere o artigo 131º do mesmo Regimento.

Seguem, igualmente, em anexo os pareceres da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, remetidos à Comissão em Março de 2009.

Palácio de S. Bento, 12 de Abril de 2009.

A DEPUTADA RELATORA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Fátima Pimenta

Rui Vieira